



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS E INCENTIVOS DOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE SERRA DO CARMO – FASEC**

**PALMAS
2025/2**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS E INCENTIVOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE SERRA DO CARMO – FASEC

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. As bolsas de estudo e os incentivos concedidos pela Faculdade Serra do Carmo - FASEC aos seus acadêmicos se regerão pelo disposto neste regulamento.

Art. 2º. Em atenção a missão institucional: “Produzir, sistematizar e socializar os saberes científico, cultural e tecnológico, ampliando e aprofundando o conhecimento e o caráter do indivíduo para o exercício profissional, pautado no compromisso ético e responsável, comprometido com a construção de uma sociedade mais justa e democrática”, o Programa de Bolsas da Faculdade Serra do Carmo tem por objetivo facilitar o acesso e permanência em curso superior aos alunos não contemplados por programas de bolsa ou financiamentos públicos e privados.

Art. 3º. A validade das bolsas de estudo concedidas corresponderá a um (01) semestre letivo, podendo ser renovados por igual período, mediante deliberação da diretoria geral da FASEC, observadas as condições deste regulamento.

§1º Para que haja a apreciação da diretoria geral da FASEC ante ao pedido de renovação das bolsas de estudos, após a realização da matrícula, o discente deverá realizar, via portal do aluno, requerimento solicitando a reiteração do benefício.

§2º A aprovação final do benefício é autorizada pela mantenedora.

§3º A matrícula (1ª parcela da semestralidade) será paga integralmente pelo estudante beneficiário do programa de bolsas e incentivos, sem a incidência de qualquer espécie de benefício.

§4º O percentual do valor da bolsa será abatido sobre o valor integral da mensalidade do aluno, podendo no caso de inadimplência haver cobrança de juros e multa sobre o valor remanescente não abrangido pela bolsa de estudo.

§ 5º Os Programas de que tratam este regulamento não servirão para quitar ou abater valores relacionados a débitos anteriores a concessão do benefício.

§ 6º As bolsas e incentivos previstas neste regulamento não serão concedidas a alunos que possuírem débitos financeiros e/ou pendências documentais com a Faculdade Serra do Carmo.

§ 7º As bolsas previstas neste regulamento não podem ser acumuladas, estando o aluno beneficiário habilitado a receber mais de uma das opções de bolsas, este deve fazer a opção de apenas uma das possibilidades previstas, salvo casos previstos por este regulamento.

Art. 4º. O setor de CONTRATOS E CONVÊNIOS da FASEC, além das atribuições rotineiras, terá ainda, as seguintes atribuições:

I. coordenar e supervisionar a implantação e a operacionalização dos Programas de que tratam este regulamento;

II. propiciar a articulação com os demais órgãos administrativos e pedagógicos da FASEC, podendo requerer informações, propor iniciativas e solicitar providências;

III. avaliar procedimentos de execução dos Programas e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;

IV. elaborar e submeter à apreciação da Diretoria da FASEC para avaliação o cronograma de implantação e execução dos Programas de Bolsa, que dependerá de aprovação final pela mantenedora;

V. receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes encaminhamento adequado;

VI. acompanhar o cumprimento das condições de permanência nos Programas.

Art. 5º. A inscrição em qualquer dos Programas previstos neste regulamento, por si só, não gera direito a obtenção do benefício, mesmo que o aluno preencha todos os requisitos exigidos, devendo ser observada as determinações da mantenedora.

§ 1º O aluno reprovado por falta ou nota em qualquer matéria da grade curricular durante o semestre letivo, ou que deixar de cumprir com algum dos requisitos exigidos por este regulamento para concessão da bolsa, perderá a benefício concedido.

§ 2º A bolsa de estudos para os alunos que não descumprirem nenhum dos requisitos para a sua manutenção terão vigência somente para a quantidade regular de semestres do curso.

§ 3º O aluno que não quitar os valores referentes à semestralidade agraciada pela bolsa de estudos até o último dia do semestre letivo não poderá renovar o benefício.

§ 4º O aluno que perder a bolsa de estudos por reprovação de qualquer tipo, por inadimplência ou por descumprir algum dos requisitos exigidos por este regulamento, após um semestre adimplente - ou seja, com a semestralidade integralmente paga até o último dia do semestre em curso -, e sem reprovar por nota ou falta, poderá solicitar o reingresso ao programa de bolsas, que será avaliado pela instituição de ensino com parecer favorável ou desfavorável.

Art. 6º. No ato da inscrição, o estudante preencherá formulário próprio junto a SECRETARIA ACADÊMICA da FASEC, devendo, ainda, apresentar todos os documentos exigidos para participação nos Programas.

Art. 7º. Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para a obtenção de quaisquer dos benefícios previstos neste regulamento, o agente do ilícito praticado incorrerá nas penas previstas na legislação brasileira aplicável ao caso.

Parágrafo Único. O beneficiário que comprovadamente participar de irregularidades na concessão do benefício será automaticamente excluído do Programa.

Art. 8º. O disposto no Capítulo I deste regimento se aplica também aos alunos veteranos detentores do benefício de bolsas estudantis mantenedoras complementares oferecidas pela FASEC até o semestre 2021/2.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA/FASEC

Seção I

Espécies de Bolsa

Art. 9º. O Programa Bolsa Universitária/FASEC compreende espécies distintas de bolsas:

- I. Bolsa Calouro Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Direito; Biomedicina, Enfermagem e Fisioterapia;
- II. Bolsa Calouro Administração, Ciências Contábeis, Marketing e Recursos Humanos;
- III. Bolsa Ingressante por Transferência e Portador de Diploma para os cursos: de Análise e desenvolvimento de Sistemas, Enfermagem, Direito; Biomedicina, Fisioterapia.
- IV. Bolsa Ingressante por Transferência e Portador de Diploma para o curso: Administração, Ciências Contábeis;
- V. Bolsa Parcerias para o curso de Direito;
- VI. Bolsa Mantenedora Complementar Direito;
- VII. Incentivo de pontualidade; e
- VIII. Incentivo a rematrícula antecipada.

Parágrafo Único. As bolsas previstas neste artigo não poderão ser cumulativas entre si, tampouco com outra espécie de incentivo. Quando preenchidos os requisitos para obtenção de mais de uma espécie de benefício, o acadêmico deverá optar por apenas uma das modalidades, salvo casos previsto por este regulamento.

Seção II

Da Bolsa Calouro Direito, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Enfermagem, Biomedicina e Fisioterapia

Art. 10. Esta bolsa calouro tem por objetivo conceder o abatimento de 70% (sessenta por cento) sobre as mensalidades do semestre de ingresso do aluno nos cursos de Direito, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Enfermagem, Biomedicina e Fisioterapia. E 50% (cinquenta por cento) de abatimento sobre as mensalidades da quantidade regular de semestres destas graduações, sendo que o total de vagas será definido pela mantenedora da FASEC.

§1º O acadêmico contemplado por esta modalidade de bolsa obterá o benefício somente para a quantidade regular de semestres dos cursos citados e desde que respeitadas as determinações presentes neste regulamento.

§2º A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

§3º O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

§4º Os aprovados neste processo seletivo pagarão no semestre de entrada o valor de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), **a título de matrícula/1ª mensalidade.**

§5º Nos demais semestres, o desconto de 50% (cinquenta por cento) só incidirá a partir da segunda mensalidade, excluindo a matrícula (1ª parcela da semestralidade) que será no valor integral da mensalidade sem abatimentos.

§6º Os alunos que se matricularem exclusivamente nas turmas matutinas dos cursos que disponibilizarem esta opção de turno, além das condições e bolsas aqui estabelecidas, serão contemplados com uma bolsa adicional de 15% (quinze por cento) até a sua conclusão, desde que observadas a existência de vagas, de formação e manutenção de turma e o aluno se mantenha matriculado e cursando no período matutino.

§7º As condições acima expostas são válidas somente para os alunos ingressantes no processo seletivo do **segundo semestre de 2025.**

Seção III

Da Bolsa Calouro Administração, Ciências Contábeis, Marketing e Recursos Humanos

Art. 11. A bolsa calouro tem por objetivo conceder o abatimento de 70% (setenta por cento) sobre as mensalidades do semestre de ingresso dos acadêmicos dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Marketing e Recursos Humanos. E 30% (trinta por cento) de abatimento sobre as mensalidades da quantidade regular de semestres destas graduações, sendo que o total de vagas será definido pela mantenedora da FASEC.

§1º O acadêmico contemplado por esta modalidade de bolsa obterá o benefício somente para a quantidade regular de semestres dos cursos citados e desde que respeitadas as determinações presentes neste regulamento.

§2º A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

§3º O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

§4º Os aprovados neste processo seletivo pagarão no semestre de entrada o valor de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), **a título de matrícula/1ª mensalidade**.

§5º A partir do segundo semestre de graduação, o abatimento da bolsa de 30% (trinta por cento) só incidirá a partir da segunda mensalidade, excluindo a matrícula (1ª parcela da semestralidade) que será no valor integral da mensalidade sem abatimentos.

§6º Os alunos que se matricularem exclusivamente nas turmas matutinas dos cursos que disponibilizarem esta opção de turno, além das condições e bolsas aqui estabelecidas, serão contemplados com uma bolsa adicional de 15% (quinze por cento) até a sua conclusão, desde que observadas a existência de vagas, de formação e manutenção de turma e o aluno se mantenha matriculado e cursando no período matutino.

§7º As condições acima expostas são válidas somente para os alunos ingressantes no processo seletivo do **segundo semestre de 2025**.

Seção IV

Bolsa Ingressante por Transferência e Portador de Diploma

Cursos: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Enfermagem, Direito, Biomedicina e Fisioterapia.

Art. 12. A Bolsa Ingressante por Transferência e Portador de Diploma tem por objetivo conceder bolsas de estudo a acadêmicos que ingressarem nos cursos de Análise e desenvolvimento de Sistemas, Enfermagem, Direito, Biomedicina e Fisioterapia da FASEC, observadas a existência de vagas e formação de turma com número mínimo de 30 alunos.

Art. 13. O benefício desta bolsa será um abatimento de 70% (setenta por cento) que incidirá sobre as mensalidades do semestre de ingresso do aluno e de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades da quantidade regular de semestres dos cursos.

§1º O acadêmico contemplado por esta bolsa obterá o benefício somente para a quantidade regular de semestres dos cursos e desde que respeitadas as determinações presentes neste regulamento.

§2º A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

§ 3º O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

§ 4º Os aprovados neste processo seletivo pagarão no semestre de entrada o valor de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), **a título de matrícula/1ª mensalidade**, nos semestres seguintes, a bolsa só incidirá a partir da

segunda mensalidade, excluindo a matrícula que deverá ser paga no seu valor integral da mensalidade.

§ 5º Os alunos que se matricularem exclusivamente nas turmas matutinas dos cursos que disponibilizarem esta opção de turno, além das condições e bolsas aqui estabelecidas, serão contemplados com uma bolsa adicional de 15% (quinze por cento) até a sua conclusão, desde que observadas a existência de vagas, de formação e manutenção de turma e o aluno se mantenha matriculado e cursando no período matutino.

§6º As condições acima expostas são válidas somente para os alunos ingressantes no processo seletivo do segundo semestre de 2025.

Cursos: Administração e Ciências Contábeis.

Art. 14. A Bolsa Ingressante por Transferência e Portador de Diploma tem por objetivo conceder bolsas de estudo a acadêmicos que ingressarem nos cursos de Administração e Ciências Contábeis da FASEC, observadas a existência de vagas e formação de turma com número mínimo de 30 alunos.

Art. 15. O benefício desta bolsa será um abatimento de 70% (setenta por cento) que incidirá sobre as mensalidades do semestre de ingresso do aluno e de 30% (trinta por cento) nas mensalidades da quantidade regular de semestres do curso.

§1º O acadêmico contemplado por esta bolsa obterá o benefício somente para a quantidade regular de semestres dos cursos e desde que respeitadas as determinações presentes neste regulamento.

§2º A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

§ 3º O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

§ Os aprovados neste processo seletivo pagarão no semestre de entrada o valor de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), **a título de matrícula/1ª mensalidade**, nos semestres seguintes, a bolsa só incidirá a partir da segunda mensalidade, excluindo a matrícula que deverá ser paga no valor integral da mensalidade.

§ 5º Os alunos que se matricularem exclusivamente nas turmas matutinas dos cursos que disponibilizarem esta opção de turno, além das condições e bolsas aqui estabelecidas, serão contemplados com uma bolsa adicional de 15% (quinze por cento) até a sua conclusão, desde que observadas a existência de vagas, de formação e manutenção de turma e o aluno se mantenha matriculado e cursando no período matutino.

§6º As condições acima expostas são válidas somente para os alunos ingressantes no processo seletivo do segundo semestre de 2025.

Seção V

Bolsa Parcerias para o curso de Direito

Art. 16. A Bolsa Parcerias tem por objetivo conceder bolsas de estudo a acadêmicos que ingressarem no Curso de Direito da FASEC no semestre 2025/1, observada a existência de vagas e formação de turma com número mínimo de 30 alunos.

Art. 17. O benefício desta bolsa será um desconto de 30% (trinta por cento) que incidirá sobre as mensalidades da quantidade regular de semestres do curso de Direito.

§1º O acadêmico contemplado por esta bolsa obterá o benefício somente para a quantidade regular de semestres do curso de direito e desde que respeitadas as determinações presentes neste regulamento.

§2º A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

§ 3º O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

§ 4º A matrícula do primeiro semestre do curso será contemplada pela Bolsa oferecida, no entanto, do segundo semestre em diante, a bolsa só incidirá a partir da segunda mensalidade, excluindo a matrícula que será o valor integral da mensalidade.

§5º As condições acima expostas são válidas somente para os alunos ingressantes no processo seletivo do primeiro semestre de 2025.

Seção VI

Bolsa Mantenedora Complementar Direito

Art. 18. A bolsa mantenedora complementar para o curso de direito tem por objetivo conceder o desconto de até 20% (vinte por cento) de abatimento sobre as mensalidades da quantidade regular de semestres do curso, sendo que o total de vagas será definido pela mantenedora da FASEC.

§1º As bolsas poderão ser concedidas aos alunos que nos semestres anteriores não possuíam nenhum tipo de bolsa, não reprovaram por nota ou falta e se mantiveram adimplentes até o último dia do semestre letivo.

§2º O acadêmico contemplado pela Bolsa Mantenedora Complementar Direito obterá o benefício somente para a quantidade regular de semestres do curso de direito e desde que respeitadas as determinações presentes neste regulamento.

§3º A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

§ 4º O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

§ 5º A matrícula (1ª parcela da semestralidade) não será contemplada pelo benefício oferecido, o desconto só incidirá a partir da segunda mensalidade.

Seção VII

Incentivo de Pontualidade

Art. 19. Os alunos que pagarem suas mensalidades até as suas respectivas datas de vencimento, terão 5% (cinco por cento) de desconto na mensalidade, a título de pontualidade.

Parágrafo único - A matrícula (1ª parcela da semestralidade) não será contemplada pelo incentivo oferecido, o desconto só incidirá a partir da segunda mensalidade.

Seção VIII

Incentivo a Rematrícula antecipada

Art. 20. Os alunos que efetivarem a sua pré-matrícula no mês de maio e junho terão o desconto de 10% (dez por cento) no valor referente a rematrícula (1ª parcela da semestralidade) e a possibilidade de parcelar a rematrícula em até 4 vezes no cartão de crédito, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Art. 21 Os alunos que efetivarem as suas rematrículas no mês de julho terão o desconto de 5% (cinco por cento) na parcela referente a rematrícula (1ª parcela da semestralidade) e a possibilidade de parcelar a rematrícula em até 4 vezes no cartão de crédito, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 200,00 (Duzentos reais).

§1º Tais benefícios citados acima serão aplicados somente para rematrículas realizadas até julho de 2025 e desde que o aluno não possua débitos em atraso com a faculdade. As rematrículas efetivadas posteriores ao mês de julho de 2025, não terão o incentivo e deverão pagar o valor integral.

Incentivo Bônus Por Indicação

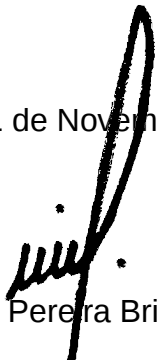
Art. 22 Os alunos da Fasec que indicarem a instituição para outros e estes vieram a efetivar a matrícula e permanecerem matriculados no semestre o aluno que indicou receberá como bônus o desconto de R\$ 100,00 em sua próxima mensalidade, exceto, alunos ingressantes com bolsas governamentais e financiamentos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 21 de Novembro de 2024.


Arnaldo Pereira Bringel
Diretor Geral - Fasec